



Contribuições à Consulta Pública nº 145/2022 do MME

Serviços Ancilares

08/03/2023



1. Introdução

Fazemos referência à Consulta Pública nº 145/2022, cujo objetivo é receber contribuições relativas à prestação de serviços ancilares no SIN, bem como às diretrizes a serem observadas nas iniciativas setoriais em curso sobre o tema.

Nesta Consulta, o MME apresenta uma série de questionamentos referentes ao tema dos serviços ancilares para os quais o Grupo Neoenergia apresenta suas contribuições na sequência.

2. Respostas aos questionamentos

1. Qual (ais) instituição(ões) deve(m) ser a(s) responsável(is) por definir os requisitos e validar os atributos de prestação de serviços ancilares?

Levando em consideração que os serviços ancilares são serviços que auxiliam à adequada operação do sistema e tem por objetivo prover o sistema de maior segurança, estabilidade, qualidade de suprimento e flexibilidade operativa, entendemos que o ONS é a instituição que deveria ser responsável por definir os requisitos e validar os atributos para os diversos tipos de serviços ancilares.

Entendemos que as metodologias de cálculo dos requisitos e atributos devem estar bem definidas e constar nos Procedimentos de Rede. Portanto, sempre que novo requisito for proposto ou quando for necessário a atualização de determinado requisito, os agentes devem participar da revisão dos Procedimentos de Rede, por meio Consulta Pública da ANEEL. Isso permitirá que, além da visão do Operador sobre as necessidades sistêmicas para a manutenção da segurança operativa, os agentes também possam incorporar seu conhecimento referente à viabilidade técnica (indicando quais tecnologias podem ser adotadas), econômica (informando os custos de cada tecnologia) e comercial (apontando o desenho de mercado mais adequado para a sua remuneração) das diversas tecnologias necessárias para a prestação dos serviços ancilares.

2. Como aprimorar a integração entre o planejamento da expansão (EPE/MME) com o planejamento da operação (ONS) no que tange aos serviços ancilares?

Atualmente, as referidas instituições apresentam anualmente sua visão referente ao planejamento da expansão e da operação em estudos conhecidos pelo setor elétrico: o Plano da Operação Energética (PEN), elaborado pelo ONS com horizonte até 5 anos e o Plano Decenal de Energia (PDE), elaborado pela EPE com horizonte até 10 anos. Atualmente, não constam nestes estudos informações sobre a necessidade de expansão de tecnologias para atender aos requisitos futuros referentes aos serviços ancilares. Portanto, em um primeiro momento, estas instituições devem elaborar os referidos estudos considerando a necessidade futura dos requisitos.

Especialmente com relação ao PDE, destaca-se a ausência de análises sob o ponto de vista da confiabilidade elétrica no capítulo referente à expansão da geração para o atendimento ao crescimento da carga de energia elétrica. Somente no capítulo de expansão da transmissão é que são realizados estudos de natureza elétrica. Portanto, considerando o contexto atual de mudança no paradigma de expansão e operação, com predominância de recursos não

controláveis, é fundamental que a EPE incorpore ao PDE estudos que quantifiquem os requisitos de serviços ancilares necessários para a manter a segurança operativa do SIN.

3. Como adotar, de forma preferencial, mecanismos concorrenciais para a prestação dos serviços ancilares? E como tratar, nesse contexto, os ativos existentes que atualmente prestam serviços ancilares de forma compulsória? Como garantir a eficiência da prestação dos serviços ancilares compulsórios?

Concordamos com a visão exposta nesta Consulta de que os mecanismos concorrenciais só devem ser adotados para serviços com natureza sistêmica (por exemplo o controle de frequência), uma vez que neste caso haveria um nível adequado de competição entre os agentes, o que limita a possibilidade de exercício de poder de mercado. Por outro lado, para os serviços com natureza locacional (controle de tensão), a ausência de competição criará a possibilidade de exercício de poder de mercado, fato que restringe a possibilidade de adoção de mecanismos concorrenciais.

Em um desenho de mercado concorrencial, os geradores poderiam realizar ofertas de preço, mas é importante garantir que o ONS continue a ter a prerrogativa de escolher quais usinas estariam ligadas ao CAG e efetuar os comandos para elevação ou redução de geração conforme a ordem de preços ofertados.

Para garantir a eficiência da prestação dos serviços compulsórios, entendemos que é necessário que haja um sistema que registre os eventos em que o agente prestou o serviço e o remunere de acordo com o serviço prestado.

4. Em caso de adoção de mecanismos concorrenciais:

1. Como deve ser a contratação, a precificação, a remuneração e as penalidades para a prestação de serviços ancilares?

Deve haver penalização para aqueles que não prestarem o serviço adequadamente, mas não necessariamente financeira, a exemplo dos mecanismos de resposta da demanda, nos quais os consumidores que não respondem ao mecanismo de maneira satisfatória são proibidos de participarem por determinado período de tempo.

2. Como alocar os custos e riscos entre os usuários do SIN?

Os custos devem ser alocados a todos os consumidores do SIN.

3. Quais ganhos de eficiência podemos esperar de mecanismos concorrenciais? Para quais serviços ancilares esses ganhos seriam mais relevantes?

A expectativa com a utilização de mecanismos concorrenciais é a garantia da segurança do suprimento em conjunto com a modicidade tarifária. Contudo, para garantir a eficiência da contratação, é necessário que as regras propostas fomentem a competição para garantir a modicidade tarifária. A título de exemplo negativo, tem-se o mecanismo em vigor de despacho para manutenção da RPO por usinas termelétricas, em que quase todos os participantes ofertam o preço máximo (130% do CVU) sem necessariamente compor um mecanismo concorrencial.

5. Quais os riscos operacionais e sistêmicos para o SIN devem ser avaliados para definição de serviços ancilares compulsórios ou contratados por meios de mecanismo concorrencial?

Os serviços ancilares consistem nos recursos que o Operador faz uso para a manutenção da segurança operativa. A ausência de recursos suficientes para prestar os serviços ancilares resultará em redução do nível de confiabilidade sistêmica.

No caso de serviços compulsórios, pode-se afirmar que há um maior nível de segurança para o Operador, uma vez que ele terá autonomia para requisitar os serviços ancilares e manter a confiabilidade. Por outro lado, no caso de mecanismos concorrenciais, há o risco de ausência ou pouco número de competidores, levando a poucas ou nenhuma opção para a prestação de determinado serviço e, conseqüentemente, redução da confiabilidade sistêmica.

6. Como garantir a adequada disponibilidade de recursos para prestação dos serviços ancilares, no atual desenho de mercado?

Com a evolução da matriz elétrica que o SIN está apresentando, em que a principal característica é o aumento da inserção de fontes não controláveis, é possível que o atual desenho de mercado não garanta a adequada disponibilidade de recursos futuramente.

Neste contexto, é fundamental a evolução do atual desenho de mercado, uma vez que a estrutura atual não fomenta a competição e soluções inovadoras que compreendam novas tecnologias.

9. É factível incluir a prestação de serviços de flexibilidade também por outros agentes/recursos não previstos na regulação atual?

No paradigma atual da matriz elétrica, os recursos que prestam os serviços de flexibilidade operativa são aqueles denominados despacháveis (ou controláveis). Atualmente, os estudos da EPE indicam que ainda não há uma escassez de recursos para a prestação deste tipo de serviço ancilar. Contudo, com a evolução da matriz elétrica e o aumento da inserção de fontes não controláveis, é possível que futuramente este serviço cresça em importância. Ao mesmo tempo, observa-se que novas tecnologias poderiam ser utilizadas em conjunto com as usinas não controláveis, tal como sistemas de armazenamento (por baterias ou usinas reversíveis), o que torna factível incluir as fontes eólica e solar no rol de prestadores de serviços ancilares de flexibilidade operativa.

10. Quais seriam os serviços a serem prestados pelos demais agentes/recursos?

Atualmente, diversas evoluções tecnológicas têm permitido que geradores renováveis sejam prestadores de serviços ancilares. Se considerarmos por exemplo o acoplamento de sistemas de armazenamento a esses geradores, é possível que os parques forneçam serviços de flexibilidade, CAG e RPO. Além disso, nos próprios parques eólicos é possível ampliar a capacidade de suporte de reativos. Contudo, esses equipamentos possuem um certo custo que a forma de remuneração atual não incentiva sua instalação.

11. Quais serviços ancilares adicionais aos atualmente normatizados podem ser estabelecidos e quais agentes estariam aptos a prestá-los?

Considerando que a garantia de inércia mínima é uma das premissas dos estudos de alívio de carga por subfrequência, o despacho ou operação para garantia de inércia mínima em determinada área pode ser um serviço ancilar adicional que deveria ser avaliado.

12. A remuneração de serviços de flexibilidade em mecanismos de liquidação de curto prazo seria factível para viabilizar novos investimentos?

A redução do tempo entre a prestação do serviço ancilar e sua remuneração pode contribuir para aumentar a atratividade de prestação deste serviço. Portanto, é possível que sua liquidação no curto prazo contribua para a viabilização de novos investimentos.